



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.872, de 2020)

Na redação do § 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.872, de 2020, substitua-se a expressão “insumos” por “insumos, medicamentos, imunobiológicos, materiais, equipamentos e vestuários”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.872, de 2020, acresce § 2º ao art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para fixar o prazo excepcional de cinco dias contados a partir da apresentação da Declaração de Importação (DI) para que a autoridade aduaneira, desde que satisfeitos os demais requisitos legais, efetue o desembaraço aduaneiro dos insumos importados usados no combate à pandemia da Covid-19 e nas pesquisas a ela relacionadas.

Ocorre que a agilidade na liberação de mercadorias não deveria ficar limitada aos insumos. Como é possível observar na extensa lista de produtos constante do Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, o combate à Covid-19 precisa de medicamentos, imunobiológicos, materiais, equipamentos e vestuários importados, que também devem ser desembaraçados com rapidez. É o que propõe esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDBDF

SF/21076.13367-06